



REGULAMENTO INTERNO – PROJETO SOUVENIR CURITIBA

PARTE 1 – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O SouCuritiba é um projeto de economia criativa que fomenta o desenvolvimento de souvenirs inovadores, em busca de novas oportunidades de negócios para produtores locais.

Art. 2º – Este projeto foi idealizado em 2012, a partir das oportunidades geradas pelos grandes eventos potencializadores de fluxo turístico direcionadas para a Cidade de Curitiba. As ações foram realizadas com o objetivo de não se restringir a estes eventos, trabalhando para que seus resultados se tornem um legado à sociedade.

Art. 3º - O Projeto Souvenir Curitiba é uma ação conjunta entre várias entidades parceiras entre elas o SEBRAE/PR, o Instituto Municipal de Turismo, a Fundação Cultural de Curitiba, a Universidade Federal do Paraná, o Curitiba Convention e Visitors Bureau e o Centro Brasil Design. Outras parcerias eventuais podem ser realizadas sempre que se julgar oportuno.

Art. 4º - O Projeto Souvenir Curitiba é coordenado de forma participativa por um Grupo Gestor formado por representantes das entidades parceiras acima citadas.

PARTE 2 – DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para efeitos deste Regulamento considera-se:

I. ECONOMIA CRIATIVA: é a economia do intangível, do simbólico. Ela se alimenta dos talentos criativos, que se organizam individual ou coletivamente para produzir bens e serviços criativos. (PLANO DA SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA - Políticas, diretrizes e ações 2011 a 2014).

II. OBJETOS ARTESANAIS: compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

III. PRODUÇÃO MANUAL: atividade que exige destreza e habilidade, porém utiliza moldes e padrões pré-definidos. Caracteriza-se pela reprodução de peças, assistematicamente.

IV. PRODUTO SEMI-INDUSTRIAL: é aquele que trabalhado a partir de moldes, formas, máquinas e de outros processos semi-industriais, é reproduzido em dezenas de peças iguais, por pessoas conhecedoras de apenas parte do processo.

V. PRODUTO ALIMENTÍCIO: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, adicionado ou não de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado, excluídos os de origem animal perecíveis.

VI. SOUVENIR: objetos representativos de uma região ou evento, adquiridos ou distribuídos com a finalidade de preservar, resgatar memórias e presentear. A aquisição ou distribuição de lembranças/souvenir é prática comum em várias culturas. Sua confecção e



comercialização constituem atividade econômica com interface nos setores turístico e de serviços, principalmente os relativos à promoção de eventos.

PARTE 3 – DO OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO

Art. 6º - O Projeto Souvenir Curitiba tem como objeto fomentar o setor de souvenirs como produto associado ao turismo, através do apoio à produtores e criadores residentes em Curitiba e Região Metropolitana na confecção de produtos inovadores e que representem a cidade de Curitiba.

Art. 7º - O Projeto Souvenir Curitiba tem como objetivo:

- I. Ter um conjunto de produtos souvenirs de qualidade, inspirado na identidade curitibana;
- II. Atender às necessidades e desejos do mercado turístico, materializando suas experiências e fortalecendo Curitiba como destino;
- III. Gerar negócios, ampliando as possibilidades de comercialização de pequenos produtores locais.

Art. 8º - O Projeto Souvenir Curitiba será realizado seguindo as seguintes etapas:

- I. Inscrição do produtor;
- II. Capacitação e criação;
- III. Curadoria e Seleção dos produtos criados para possível comercialização;
- IV. Produção e Comercialização.

PARTE 4 – DA INSCRIÇÃO DO PRODUTOR

Art. 9º - Poderão inscrever-se no Projeto Souvenir Curitiba Artesãos, Profissionais de Criação, produtores de objetos de forma artesanal/manual ou semi-industriais, bem como produtos alimentícios produzidos de forma artesanal/manual ou semi-industriais, que possuam capacidade de produção e comercialização de souvenirs, desde que sejam formalizados e enquadrem-se como micro ou pequena empresa, nos termos da Lei Complementar 123/06.

§1º - As vagas para inscrição dos produtores serão preenchidas por ordem de inscrição, limitadas às vagas disponibilizadas por material empregado.

§2º - Os materiais empregados disponíveis para inscrição são: (i) cerâmica; (ii) couro e fibras naturais; (iii) fios e tecidos; (iv) madeira; (v) metais; (vi) papel; (vii) produtos alimentícios; (viii) resinas, massas, borrachas, plásticos e outros; (ix) sementes, pedras e outros.

§3º – O período de inscrição, bem como os meios para tal serão amplamente divulgados por meios virtuais nas páginas oficiais dos parceiros e no site do projeto: www.soucuritiba.com.

Art. 10º - São requisitos para inscrição no Projeto Souvenir Curitiba:

- I. Ser maior ou emancipado;
- II. Ser residente e domiciliado em Curitiba ou em municípios da região metropolitana (Os municípios da Região Metropolitana são estabelecidos pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba) exceto produtores de produtos alimentícios;



II.I Em razão da necessidade de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal para os casos de produtos alimentícios, somente poderão participar produtores que possuam seus locais de produção no Município de Curitiba.

III. Para produtores de Produtos alimentícios, cópia da licença sanitária deverá ser apresentada no ato da inscrição.

IV. Permitir vistorias no local de produção, se e quando necessário.

V. Participar das etapas previstas neste regulamento e assinar o Declaração de Conhecimento e Aceitação do Regulamento;

VI. Ser formalizado como micro ou pequena empresa.

Art. 11º - Os produtores interessados serão informados dos meios para proceder a inscrição através dos sites dos parceiros do projeto e pelo www.soucuritiba.com.

Art. 12º - O número total de vagas será definido conforme a capacidade de atendimento do projeto, podendo ser alterado a cada edição.

§1º - O número de vagas para a cada edição do programa será definido e divulgado para todos os interessados no momento oportuno.

§2º – A quantidade de vagas poderá ser reduzida ou ampliada, conforme deliberar o Grupo Gestor do Souvenir Curitiba, bem como a forma de inscrição dos produtores interessados em participar.

§3º - A redução/ampliação de que trata o parágrafo anterior não poderá ser realizada durante a realização do programa, salvo devidamente justificado pelo Grupo Gestor do Souvenir Curitiba.

PARTE 5 - DA CAPACITAÇÃO E CRIAÇÃO

Art. 13º - Para os inscritos serão oferecidas capacitações e atividades de criação em 4 etapas, conforme abaixo, com calendário a ser definido e divulgado oportunamente aos produtores inscritos:

I. 1o. Etapa – Empreendendo com o Souvenir Curitiba (Palestras);

II. 2o. Etapa – Conhecendo minha cidade (Palestras e visitas técnicas);

III. 3o. Etapa – Criando o souvenir de Curitiba (Consultoria de design, embalagem, confecção de ficha técnica)

IV. 4o. Etapa – Consultorias Especializadas. (Formação de preço e negociação, oficina para estabelecer metas individuais)

Art. 14º - As etapas especificadas podem ocorrer em períodos de até 8 horas diárias, consecutivas ou não, sendo agendadas e previamente comunicadas aos produtores participantes.

Art. 15º - O produtor inscrito deverá participar das ações de capacitação oferecidas pelo projeto obtendo frequência mínima de 75% em cada etapa, sob pena de



exclusão do Projeto.

PARTE 6 – DA CURADORIA E SELEÇÃO DOS PRODUTOS CRIADOS

Art. 16º - Após a capacitação, os participantes deverão apresentar seus produtos obrigatoriamente acompanhados das respectivas fichas técnicas para serem selecionados por uma Curadoria Técnica Especializada, composta de no mínimo 3 (três) membros, que, mediante critérios estabelecidos a seguir selecionará os produtos aptos a serem comercializados com a marca Souvenir Curitiba.

Art. 17º – O procedimento para escolha dos souvenirs que irão compor o mix de produtos do Projeto será realizado conforme descrito abaixo:

- I. O grupo gestor do Projeto Souvenir Curitiba definirá os profissionais que farão a curadoria, inclusive com a participação de consumidores e lojista, se assim julgar necessário;
- II. Cada produtor deverá submeter à avaliação no mínimo 1 e no máximo 2 produtos dos quais tenha participado da criação e tenha condições de produzir. A alteração do número de produtos submetidos para avaliação em casos especiais será analisada pelo Grupo Gestor do Souvenir Curitiba;
- III. O produto deve ser entregue junto com sua respectiva Ficha Técnica, devidamente preenchida.
- IV. Não será permitida a submissão de produtos já inseridos no mercado, assim como novos produtos que não sejam resultado de criação nas atividades promovidas pelo Souvenir Curitiba;
- V. No processo de seleção dos produtos serão observados pela Curadoria Técnica Especializada quesitos tais como: funcionalidade, capacidade produtiva mensal, acabamento, qualidade do emprego da técnica de execução, adequação ao mercado, valor e preço, relação com a identidade local, estética, segurança de uso do produto, sustentabilidade dos materiais empregados, adequação do produto de forma a não constranger, discriminar ou ofender qualquer pessoa, gênero, raça ou classe e estar de acordo com a legislação vigente;
- VI. O método para seleção poderá ser alterado pela Curadoria Técnica Especializada, se assim julgar oportuno, sem que tal alteração gere qualquer direito aos participantes do Projeto, sendo vedada a alteração durante a execução do programa;



VII. De acordo com as especificidades de cada produto, poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação;

VIII. A Curadoria Técnica Especializada poderá solicitar vistorias nos locais de produção para verificar as condições de produção e comprovação de autoria;

IX. No caso de produtos alimentícios, será necessário apresentar cópia da Licença Sanitária do local de produção em vigência.

X. Os produtores com produtos não selecionados serão informados pessoalmente e individualmente em data previamente agendada, em no máximo 30 dias após a curadoria;

XI. Da decisão da Curadoria Técnica Especializada não selecionar o produto não comportará qualquer recurso na esfera administrativa;

XII. Os produtos não selecionados estarão disponíveis para comercialização ao público em geral pelo produtor, sendo proibida qualquer associação com a marca Souvenir Curitiba.

PARTE 7 – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 18º - A seleção do produto não gera a obrigação de compra pelo ponto de venda participante. A compra de produtos pelos pontos de venda será definida pela demanda de mercado, pela disponibilidade de recursos, entre outros fatores próprios e pertinentes exclusivamente ao ponto de venda.

Art. 19º – O Projeto Souvenir Curitiba não se responsabiliza, sob nenhuma forma ou condição, caso o produto, uma vez colocado nos pontos de venda, não seja adquirido por clientes, bem como não garante um número mínimo de compras e vendas.

Art. 20º – Apenas serão comercializados os produtos selecionados pela Curadoria Técnica Especializada, nos termos dos artigos 15 e 16 deste regulamento.

Art. 21º - Uma vez em comercialização, os produtos terão suas vendas monitoradas, com o objetivo de observar a aceitação pelo consumidor.

Art. 22º - No caso de não aceitação do produto ou qualquer outra restrição observada durante a comercialização do produto, o mesmo deverá ser revisado segundo orientação técnica.

Art. 23º - Cabe ao produtor realizar as alterações sugeridas necessárias, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 24º - A não alteração do produto para adequação ao mercado, quando solicitado,



poderá acarretar em exclusão do produtor do Projeto Souvenir Curitiba.

Art. 25º - Qualquer outra alteração no produto deve ser aprovada pelo Grupo Gestor do Projeto SouCuritiba, antes de ser implementada. Somente após autorização expressa o produto poderá ser modificado.

Art. 26º - O método de avaliação das vendas será oportunamente estabelecido pela coordenação do Projeto.

Art. 27º - O produtor se compromete a fornecer os produtos aos pontos de venda sempre que solicitado e em prazo e preço acordado com o ponto de venda. A recusa de pedidos e não entrega dos produtos, sem justo motivo, será passível de exclusão do Projeto Souvenir Curitiba.

Art. 28º - Os pontos de venda poderão adicionar ao preço pelo qual o produto foi adquirido do produtor uma margem de lucro, taxas, impostos e outros custos segundo critérios próprios de comercialização.

Art. 29º - Os custos para produção de testes, protótipos, lote piloto e do produto final para comercialização é de inteira responsabilidade do produtor.

Art. 30º - O estabelecimento do preço do produto será orientado por profissional especializado durante o processo de capacitação do produtor.

Art. 31º - A prática de preços considerados abusivos, ou seja, incompatíveis com o praticado pelo mercado, implicará na exclusão do produtor do projeto Souvenir Curitiba.

Art. 32º – Deverão ser mantidos os padrões de identidade e qualidade estabelecidos quando da seleção pela Curadoria Técnica Especializada, sob pena de exclusão do produtor e a imediata retirada do souvenir de comercialização.

Art. 33º - Os produtos comercializados deverão observar as normatizações dos órgãos competentes, cabendo única e exclusivamente ao produtor as responsabilidades incidentes em caso de descumprimento desta terminação.

Art. 34º - Para a comercialização de alimentos deverão ser observadas todas as exigências da legislação em relação a produtos alimentícios, em especial às resoluções da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 35º - Os produtos com defeito ou inadequados ao consumo deverão ser substituídos de acordo com a legislação aplicável às relações de consumo, sem quaisquer ônus para o consumidor ou para o Projeto Souvenir Curitiba.

Art. 36º – Será proibido ao participante produtor a intermediação ou revenda de produtos. O produtor deverá ser criador e/ou executor do produto.



PARTE 8 – DA EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 37º - Os produtos selecionados poderão ser comercializados:

I - Nos pontos de venda conveniados ao Projeto Souvenir Curitiba;

II – Em Pontos de Venda, físicos e/ou virtuais, não conveniados, desde que o produtor seja proprietário ou sócio deste e que o local seja vistoriado e aprovado pelo Grupo Gestor do Projeto.

III – Os produtores poderão indicar os locais de interesse de venda para que sejam avaliados.

IV – Somente será permitida a venda em locais não conveniados após informação, avaliação e autorização expressa do Grupo Gestor do SouCuritiba.

§1º - O período de exclusividade de venda será de 2 (dois) anos. Podendo ser prorrogado, tendo como critérios o número de itens vendidos, assim como o interesse do produtor.

§2º - A liberação da exclusividade de venda poderá ser concedida conforme assim deliberar o Grupo Gestor do Projeto.

Art. 38º - Em caso de desistência/exclusão do produtor após ter recebido as capacitações, a cláusula de exclusividade de venda permanece em vigor, ou seja, o produto não poderá ser comercializado em pontos de venda não indicados pelo Projeto Souvenir Curitiba.

PARTE 9 - DA RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR

Art. 39º - O produtor será responsável pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos ao funcionamento de seu local de produção, bem como daqueles provenientes da comercialização do produto.

Art. 40º - O dano causado ao consumidor em decorrência de aquisição de qualquer produto do Projeto Souvenir Curitiba é de inteira responsabilidade de seu produtor e/ou do comerciante, observada à legislação pertinente às relações de consumo, não cabendo qualquer responsabilidade ao Projeto.

Art. 41º - O produtor, quando solicitado, deverá fornecer informações sobre o seu produto para fins de controle e divulgação.

Art. 42º - O produtor será responsável pela entrega de produtos com prazo, preço e qualidade pré-estabelecidos.

PARTE 10 - DA EXCLUSÃO DO PRODUTO E DO PRODUTOR

Art. 43º - Os produtores estarão sujeitos à exclusão, assegurado o direito de defesa,



no prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, nos casos de:

- I. Descumprimento de qualquer dos artigos deste Regulamento;
- II. Comercializar os produtos de criação do Souvenir Curitiba em pontos de venda não conveniados e/ou autorizados pela coordenação;
- III. Impedir ou dificultar, quando solicitada, a vistoria do local de produção;
- IV. Praticar preços abusivos, em desacordo com o praticado pelo mercado;
- V. Produção em desacordo com a legislação vigente conforme as especificidades de cada produto;
- VI. Não realização de alterações e melhorias nos produtos quando solicitado;
- VII. Utilização da marca Souvenir Curitiba sem a prévia autorização da Coordenação do Projeto;
- VIII. Participação com presença inferior a 75% nas atividades;
- IX. Mudança de residência para fora da área de abrangência do Projeto (Curitiba e região metropolitana);
- X. Não entregar produto ou entregar fora do prazo, ou em quantidade/qualidade diferente da solicitada sem justo motivo e em desacordo com o negociado com o lojista.
- XI. Copiar ou promover a cópia de produtos de terceiros.

Art. 44º - A notificação oficial será feita por carta registrada, tendo prazo de 10 dias úteis, após o recebimento, para regularização.

Art. 45º - A não regularização no prazo acima definido, incorrerá na exclusão do projeto.

Art. 46º – Em caso de exclusão, o produtor ficará proibido de vincular seu produto à marca Souvenir Curitiba, e em caso de descumprimento desta ordem, a Souvenir Curitiba adotará as medidas necessárias para fazer cessar o uso indevido de sua marca.

Art. 47º – Uma vez excluído do Projeto, o produtor ficará proibido de participar de qualquer ação da Souvenir Curitiba, sem prejuízo da adoção de medidas aptas a reparar eventuais danos causados pelo produtor.

PARTE 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - Aos produtores participantes será entregue cópia deste Regulamento.

Art. 49º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste



Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Projeto Souvenir Curitiba, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais do direito.

Art. 50º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2019.